

## **Comissão de Finanças e Tributação**

### **PROJETO DE LEI Nº 237, DE 1999** (Do Sr. Ricardo Berzoini)

*Estabelece sanções administrativas às instituições financeiras que pratiquem abusos ou infrações no atendimento ao usuário de serviços bancários.*

### **EMENDA**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 2º do Projeto:

"Art. 2º.....

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no *caput* do art. 1º que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento, com senhas, ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação desta Lei.

....."

### **JUSTIFICAÇÃO**

Para adequação às demais emendas.

**DEPUTADO MUSSA DEMES**